



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
 CABINETE DO DEPUTADO PENIEL PACHECO
 Rua da Constituição, s/n - Brasília, DF

23 11 04

PROJETO DE LEI Nº PL 1623 2004 /04
(Do Sr. Deputado Peniel Pacheco)

Em Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à C. SEG. e C.C.J.

Em 23/11/04

Paulo Roberto Guimarães de Castro
 Chefe da Assessoria de Plenário

Veda o uso de produtos inflamáveis acesos para malabares e assemelhados, bem como de instrumentos perfuro-cortantes, em logradouros e vias públicas, sem expressa autorização, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art 1º Fica vedado o uso de malabares, pirofagia e assemelhados que utilizem produtos inflamáveis acesos, bem como de instrumentos perfuro-cortantes, em logradouros e vias públicas do Distrito Federal, sem a expressa autorização da Secretaria de Segurança Pública e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Art. 2º A não-observância do disposto na presente Lei ensejará a apreensão dos equipamentos e aplicação de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), com majoração de cem por cento na reincidência ao infrator.

Parágrafo único. O valor estabelecido será reajustado anualmente com base o IGP-M, medido pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 3º Compete aos órgãos responsáveis pela segurança pública do Distrito Federal a fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Assessoria de Plenário
 Paulo Roberto Guimarães de Castro
 Chefe da Assessoria de Plenário

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PL Nº 1623/04
 Fls. N.º 01 RITA



JUSTIFICATIVA

Matéria publicada no Jornal de Brasília, em anexo, do último dia 19 de novembro do corrente ano, caderno cidades, traz seguinte título: "Exibições com fogo preocupam procuradoria". A matéria trata com muita propriedade, a preocupação do Ministério Público, quanto aos riscos que a prática pode causar a quem faz ou assiste às exibições.

Trata-se, segundo a procuradora dos Direitos do Cidadão do Ministério Público do Distrito Federal, Dr^a Ruth Kicis Torrents, "de uma atividade perigosa que requer a intervenção do poder público" e que já encaminhou às Secretarias de Segurança Pública e de Ação Social e a Polícia Militar, ofício solicitando que sejam tomadas providências no sentido de coibir as exibições de pessoas fazendo malabarismo com fogo nos semáforos do Distrito Federal.

Ela, inclusive, pediu ao Corpo de Bombeiros que fizesse uma avaliação sobre os riscos dessa atividade e a resposta confirmou sua preocupação. Segundo o diretor de Serviços Técnicos do Corpo de Bombeiros, coronel João Fernandes, atuar com fogo, mesmo em áreas externas, significa risco em vários sentidos. "Os meninos que praticam a atividade podem se queimar. Além disso, há a possibilidade de que incêndios sejam ocasionados pelos malabaristas", justificou o coronel Fernandes.

Nossa proposição visa não só a segurança daqueles que trabalham nesta atividade, mas também daqueles que assistem as apresentações. Sabemos que são importantíssimas as apresentações de artistas amadores nos diversos espaços e vias públicas e não pretendemos eliminar tais atividades culturais, porém, devemos zelar sobre tudo pelo aspecto da segurança, principalmente quando se trata de produtos inflamáveis.

Deve ser dito que essas atividades de que tratam a presente lei, trazem alguns perigos, males e doenças. O que se pode notar é que as pessoas, muitas vezes jovens e adolescentes, não estão usando equipamentos necessários e tampouco contra incêndio. Geralmente essas apresentações são feitas próximos aos semáforos enquanto estão fechados, e se houver algum erro ou falha, por estarem utilizando produtos inflamáveis, com certeza poderão acontecer acidentes graves não só com quem está manuseando os equipamentos, mas com, os transeuntes, o público e os veículos que ali trafegam.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PENIEL PACHECO
Projeto de lei n.º 1623/04

Como se pode ver os riscos são grandes, se o fluido de uma tocha em chamas cair sobre uma pessoa, público ou veículo, principalmente quando a apresentação se dá ao ar livre e muitas vezes as questões climáticas não são favoráveis, como por exemplo, o vento está contra a pessoa que se apresenta, as queimaduras, incêndio e os danos matérias poderão trazer grandes acidentes, transtornos, colocando em risco a sua própria vida e de outras pessoas.

Por fim, há de ressaltar que a pirofagia é uma atividade de risco que se deve fazer uma avaliação da atividade. Na pirofagia é muito grande o risco de queimaduras, de danos de-propriedade, de contrair câncer, pneumonia químico, dermatite, da hospitalização, principalmente pelo uso de diversos produtos químicos tais como: gasolina, álcool, querosene, água de fogo, parafina líquida, metanol, fluido de lampião ou isqueiro, tiner, benzina e outros solventes.

Artistas a toda hora são internados por infecções nos pulmões, por micro partículas de querosene ou queimaduras por álcool, tiner e outros, também vários incêndios são causados pelo mau uso do fogo, como por exemplo, do "Canecão Mineiro", em BH, que pegou fogo pelo uso pirotecnia em lugar fechado e que resultou em diversas mortes.

Neste sentido, nossa proposta busca permitir que tais apresentações possam ter autorização expressa do Poder Público, evitando assim, acidentes, queimas ou outros incêndios ocasionados pelos malabaristas e pirotécnicos.

Pelo exposto, esperamos que o presente projeto de lei encontre respaldo nesta Casa Legislativa, oportunidade em que renovamos votos de alta estima e apreço junto aos ilustres pares.

Sala das Sessões, em


PENIEL PACHECO
Deputado Distrital